



CONTRATO Nº 111/2024

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Microempresa, **ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 02784907430**, Portador do **CNPJ sob o Nº 20.378.771/0001-24**, com endereço à Rua Joaquim Barbosa de Souza, Nº 100 - Vertentes - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, têm justo e acertado a contratação para execução de serviços, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva, conserto de móveis e equipamentos, conservação, manutenção de câmara fria e equipamentos dos PSF'S dos distritos e da cidade, diante das necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá um prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e por se tratar de um serviço não contínuo esse contrato fica automaticamente prorrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o preço de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mensalmente de forma parcelada conforme a prestação dos serviços ora contratados, com apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **8002.10.122.1005.2.2147.3.3.90.00.00 (388)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 137. da Lei N.º 14.122/2021, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 138 e 139 da Lei N.º 14.133/2021, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei N.º 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 25 de junho de 2024.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407

Assinado de forma digital por
ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407
Dados: 2024.08.23 09:38:39
-03'00'

ELIDIO FERREIRA DE MOURA.
- CONTRATANTE -

Alexandre O. do Nascimento
ALEXANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 02784907430
- CONTRATADA -

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

Eliane Balbino Bezerra da Silva
Eliane Balbino Bezerra da Silva
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
Edilma Ferreira da Silva
TESTEMUNHA-2